



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de novembro de 2023
(OR. en)

14637/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0387 (NLE)

ECOFIN 1087
FIN 1092
UEM 338

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Lituânia
----------	---

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução, de 28 de julho de 2021,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Lituânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Lituânia em 14 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 28 de julho de 2021, o Conselho aprovou, através da Decisão de Execução («Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»), a avaliação positiva¹.
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro deveria ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 30 de junho de 2023, a Lituânia apresentou à Comissão um PRR nacional alterado, incluindo um capítulo dedicado ao REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (4) O PRR alterado tem igualmente em conta a contribuição financeira máxima atualizada em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e inclui um pedido fundamentado à Comissão no sentido de apresentar uma proposta ao Conselho a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, considerando que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. As alterações do PRR apresentadas pela Lituânia dizem respeito a 46 medidas e submedidas.

¹ Ver documentos ST 10477/21 INIT e ST 10477/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

- (5) Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações à Lituânia no contexto do Semestre Europeu. O Conselho recomendou, nomeadamente, que a Lituânia tomasse medidas no sentido de eliminar progressivamente as medidas de apoio de emergência à energia, reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e acelerar a implantação das energias renováveis; reforçar os cuidados de saúde e os serviços sociais e melhorar a habitação social; e prosseguir a rápida execução do PRRe dos programas da política de coesão.
- (6) A apresentação do PRR alterado seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto dos órgãos de poder local e regional, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. O resumo das consultas foi apresentado juntamente com o PRR nacional alterado. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do referido regulamento.

Pedido de empréstimo com base no artigo 14.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (7) O PRR alterado apresentado pela Lituânia inclui um pedido de apoio sob a forma de empréstimo para apoiar seis medidas.

- (8) No âmbito da componente 2 (Transformação Ecológica da Lituânia), a Lituânia propôs o aditamento de uma reforma destinada a mobilizar financiamento público e privado para cumprir os objetivos de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e aumentar a atratividade da Lituânia junto dos investidores em produtos financeiros ecológicos. Este objetivo deverá ser alcançado através do Plano de Ação para o Financiamento Verde da Lituânia para 2023-2026. Além disso, o Centro de Conhecimento e Financiamento Verdes, que é uma ação de execução do Plano de Ação para o Financiamento Verde 2023-2026, visa contribuir para o desenvolvimento de um ecossistema de rotulagem sustentável na Lituânia com base em práticas internacionais, assegurar a divulgação de informações pertinentes relacionadas com a sustentabilidade, coordenar a cooperação entre os setores público e privado e o meio académico e promover a Lituânia no domínio do financiamento sustentável.
- (9) No âmbito da componente 5 (Ensino Superior, um quadro coerente para estimular a investigação e a inovação e as iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado), a Lituânia propôs acrescentar um investimento destinado à criação de um instrumento financeiro para a concessão de empréstimos sindicados e subordinados ou empréstimos diretos a empresas, nomeadamente com vista ao desenvolvimento de tecnologias industriais ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial. O investimento pertinente destina-se às empresas e visa apoiar a coesão social e territorial, bem como o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.
- (10) No âmbito da componente 6 (Eficiência do setor público e condições prévias para recuperar após a pandemia), a Lituânia propôs adicionar uma reforma destinada a melhorar a centralização dos contratos públicos através da Organização Compradora Central, bem como um novo investimento sob a forma de uma injeção de capital de 150 milhões de EUR na INVEGA (Instituição Nacional de Promoção da Lituânia), que deverá melhorar o acesso ao financiamento na Lituânia.

- (11) No âmbito da componente 7 (Mais oportunidades para todos construírem ativamente o bem-estar nacional), a Lituânia propôs o aditamento de uma reforma destinada a reduzir a fragmentação do planeamento e da prestação de serviços sociais, de emprego e outros serviços conexos, bem como a reforçar as competências dos assistentes sociais.
- (12) No âmbito da componente 8 (REPowerEU), a Lituânia propôs adicionar um investimento que consiste na execução de um instrumento financeiro para promover a implantação das energias renováveis. Trata-se de um investimento público num fundo destinado a prestar apoio sob a forma de empréstimos a entidades privadas, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes, para a implantação de capacidade de produção de eletricidade solar e eólica terrestre.

Atualizações com base no artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241

- (13) O PRR alterado apresentado pela Lituânia atualiza duas submedidas, por forma a ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada, que diminuiu de 2 224 195 119 EUR¹ para 2 099 135 822 EUR². Em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 2 do Regulamento (UE) 2021/241, os Estados-Membros sujeitos a uma diminuição da contribuição financeira máxima podem também incluir nos capítulos do REPowerEU medidas incluídas nas decisões de execução do Conselho já adotadas sem as terem ampliado, até um montante de custos estimados igual a essa diminuição.

¹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Lituânia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

- (14) Nessa base, duas metas de uma submedida e uma meta de outra submedida no âmbito da componente 2 (Transformação Ecológica da Lituânia) são alteradas pela Lituânia. Em especial, esta alteração incide nas metas 23 e 24 relativas à criação de novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis [apoio à construção de centrais de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis em terra (energia solar e eólica) e de instalações de armazenamento individuais] no âmbito do investimento B.1.1.2 e da meta 49 no domínio dos edifícios de demonstração renovados com o objetivo de reduzir o consumo de energia (atualização e ensaio, na prática, de pacotes e normas de renovação de edifícios e criação de uma metodologia para o desenvolvimento de cidades sustentáveis) como parte do investimento B.1.3.1. As metas 23 e 24 devem ser suprimidas da submedida B.1.1.2. e introduzidas na submedida H.1.3.2 (REPowerEU). Além disso, a meta 49 deve ser retirada da submedida B.1.3.1. e introduzida na submedida H.1.1.1 (REPowerEU). A decisão de execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (15) As alterações do PRR apresentadas pela Lituânia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 44 medidas e submedidas.

- (16) A Lituânia explicou que cinco medidas e submedidas deixaram de ser totalmente exequíveis devido à elevada inflação. Tanto a inflação dos preços como a inflação salarial na Lituânia registaram níveis constantemente elevadas entre o final de 2021 e o final de 2022, o que resultou num aumento dos custos, por exemplo, da construção e do equipamento, afetando assim os prazos e o nível de ambição dos projetos no âmbito do PRR. Tal diz respeito, à meta 20 da submedida A.1.3.3 (Modernização dos serviços de emergência e unidades de reanimação em hospitais regionais) no âmbito da componente 1 (Um sistema de saúde resiliente e preparado para o futuro), às metas 53 e 54 da submedida B.1.3.4 (Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em consonância com normas atualizadas de renovação dos edifícios), às metas 55 e 56 da medida B.1.4 (Aumento da capacidade de absorção de GEE) no âmbito da componente 2 (Transformação Ecológica da Lituânia), à meta 98 da submedida D.1.1.4 (Reforço das competências do pessoal pedagógico) no âmbito da componente 4 (Educação de qualidade e acessível ao longo de toda a vida) e à meta 189 da submedida G.1.2.2 (Alargamento do âmbito e da diversidade das medidas de apoio ao emprego, contributo para os objetivos da dupla transição digital e ecológica e promoção da economia circular) no âmbito da componente 7 (Mais oportunidades para todos construírem ativamente o bem-estar nacional). Nesta base, a Lituânia solicitou a alteração desses marcos e dessas metas. A decisão de execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (17) A Lituânia explicou que três medidas e submedidas deixaram de ser totalmente exequíveis devido a perturbações na cadeia de abastecimento. As perturbações na cadeia de abastecimento e as dificuldades correspondentes na obtenção de componentes para a execução de projetos afetaram fortemente a produção e o funcionamento de biocombustíveis e hidrogénio verde, a implantação de redes de capacidade muito elevada e o desenvolvimento de soluções inovadoras no setor dos transportes. Tal diz respeito, às metas 46 e 47 da submedida B.1.2.4 [Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (gás biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)] no âmbito da componente 2 (Transformação Ecológica da Lituânia), às metas 86, 87 e 88 da submedida C.1.5.2 (Aceleração da implantação de redes de capacidade muito elevada) e à meta 90 da submedida C.1.5.3 (Inovação no setor da mobilidade) no âmbito da componente 3 (Transformação digital favorável ao crescimento). As alterações propostas à submedida C.1.5.2 (Aceleração da implantação de redes de capacidade muito elevada) constituem também uma alternativa manifestamente melhor para a execução do projeto. Nesta base, a Lituânia solicitou a alteração do calendário de execução desses marcos e dessas metas e a realização dessas alterações. A decisão de execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (18) A Lituânia explicou que três medidas e submedidas deixaram de ser totalmente exequíveis dentro do prazo inicial devido à necessidade imprevista de os promotores reverem o seu PRR inicial, a fim de salvaguardar a qualidade e a segurança do projeto. Tal diz respeito à meta 7 da submedida A.1.1.7 (Criação de um centro de terapias avançadas), à meta 10 da submedida A.1.1.9 (Criação de uma plataforma de competências dos profissionais de saúde) e à meta 11 da submedida A.1.1.10 (Desenvolvimento de um modelo de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde) no âmbito da componente 1 (Um sistema de saúde resiliente e preparado para o futuro). Nesta base, a Lituânia solicitou a prorrogação do calendário de execução desses marcos e dessas metas. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.
- (19) A Lituânia explicou que três medidas e submedidas deixaram de ser totalmente exequíveis devido à alteração da procura no mercado. Por exemplo, o interesse dos municípios em participar em projetos como infraestruturas específicas para pagamentos eletrónicos nas escolas, a procura de cursos de línguas para estudantes estrangeiros ou o número de universidades que participam em redes internacionais revelaram-se inferiores ao previsto. Tal diz respeito, às metas 124 e 125 da submedida E.1.1.3 (Reforço da competitividade internacional das instituições de ensino superior), à meta 130 da submedida E.1.2.2 (Aumento da procura de inovação na Lituânia graças à exploração do potencial da contratação pública) no âmbito da componente 5 (Ensino Superior, um quadro coerente para estimular a investigação e a inovação e as iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado) e às metas 159 e 160 da submedida F.1.4.4 (Promoção da literacia financeira dos futuros contribuintes) no âmbito da componente 6 (Eficiência do setor público e condições prévias para recuperar após a pandemia). Nesta base, a Lituânia solicitou a alteração desses marcos e dessas metas. A decisão de execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (20) A Lituânia explicou que seis medidas e submedidas deixaram de ser totalmente exequíveis dentro do prazo inicial devido a atrasos no procedimento de contratação pública fora do controlo das autoridades nacionais. Tais atrasos resultam, por exemplo, de obstáculos imprevistos na aquisição dos materiais necessários, de aumentos imprevistos dos preços da energia, combinados com a falta de produção local de energias renováveis, ou da falta de participação no mercado, que justificam a necessidade de alterar o âmbito do procedimento de contratação pública. Tal diz respeito, à meta 19 da submedida A.1.3.2 (Modernização dos centros de especialização no domínio das doenças infecciosas) no âmbito da componente 1 (Um sistema de saúde resiliente e preparado para o futuro), à meta 22 da submedida B.1.1.1 (Trabalhos preparatórios com vista ao desenvolvimento de centrais eólicas ao largo e das infraestruturas conexas), ao marco 30 da medida B.1.2 (Garantir a mobilidade sem poluir o ambiente), à meta 52 da submedida B.1.3.3 (Promover o fornecimento de produtos e serviços de construção que acelerem a renovação de edifícios) no âmbito da componente 2 (Transformação Ecológica da Lituânia), ao marco 138 da submedida F.1.1.1 (Estabelecimento de um sistema avançado de gestão dos recursos humanos do setor público) no âmbito da componente 6 (Eficiência do setor público e condições prévias para recuperar após a pandemia), à meta 187 da submedida G.1.2.1 (Otimização e melhoria dos processos operacionais do serviço de emprego, garantindo uma orientação sistemática para o cliente) no âmbito da Componente 7 (Mais oportunidades para todos construírem ativamente o bem-estar nacional). Nesta base, a Lituânia solicitou a alteração desses marcos e dessas metas, devendo a decisão de execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (21) A Lituânia explicou que, para 24 medidas e submedidas, as revisões propostas constituem uma alternativa manifestamente melhor para a execução do projeto. Foram encontradas formas mais eficientes de aplicar as mesmas medidas, o que permitiu reduzir os custos, antecipar os prazos ou aumentar o âmbito e o nível de ambição das medidas. Tal diz respeito, ao marco 1 da submedida A.1.1.1 (Quadro legislativo para regular a organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância), à descrição da submedida A.1.1.11 (Digitalização do setor dos cuidados de saúde) no âmbito da componente 1 (Um sistema de saúde resiliente e preparado para o futuro), às metas 31, 32 e 33 da submedida B.1.2.1 (Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas), à meta 36 da submedida B.1.2.2 (Apoio à aquisição de veículos de transporte público com emissões nulas), à meta 41 da submedida B.1.2.3 (Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos) e à meta 51 da submedida B.1.3.2 (Instrumentos para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia), aos marcos 59 e 60 e às metas 61, 62 e 63 da submedida C.1.1 (Transformação da governação das tecnologias da informação públicas), à meta 67 da submedida C.1.2 (Garantir a eficácia da gestão de dados e dos dados abertos), à descrição da submedida C.1.3 (Serviços orientados para o cliente), ao marco 74 e à meta 75 da submedida C.1.4.1 (Desenvolvimento de recursos tecnológicos ao serviço da língua lituana), ao marco 76 e à meta 77 da submedida C.1.4.2 (Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais) e à meta 82 da submedida C.1.4.5 (Centro de excelência no domínio das TIC) no âmbito da componente 3 (Transformação digital favorável ao crescimento), à descrição da medida D.1.1 (Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas), ao marco 99 da submedida D.1.1.4 (Reforço das competências do pessoal pedagógico), ao marco 115 da submedida D.1.4.2 (Avaliação de competências) no âmbito da componente 4 (Educação de qualidade e acessível ao longo de toda a vida),

à meta 131 da submedida E.1.2.3 (Promoção da expansão do ecossistema de empresas em fase de arranque) no âmbito da componente 5 (Ensino superior, um quadro coerente para estimular a investigação e a inovação e as iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado), à descrição da medida F.1.1 (Eficiência do setor público), ao marco 139 da submedida F.1.1.2 (Criação de um mecanismo centralizado para o desenvolvimento das competências dos gestores do setor público), ao marco 140 e à meta 141 da submedida F.1.1.3 (Estabelecimento de um quadro para o desenvolvimento de competências estratégicas no setor público), aos marcos 148 e 149 da submedida F.1.3.1 (Melhorias do quadro orçamental), ao marco 150 da submedida 1.3.2 (Revisões da despesa pública), ao marco 164 da submedida F.1.3.5 (Consolidação das instituições nacionais de desenvolvimento) no âmbito da componente 6 (Eficiência do setor público e condições prévias para recuperar após a pandemia), ao marco 164 da medida F.1.5 (Disponibilização às empresas de instrumentos para gerirem os riscos de insolvência) e ao marco 184 da submedida G.1.1.2 (Medidas adicionais para reforçar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais) no âmbito da componente 7 (Mais oportunidades para todos construírem ativamente o bem-estar nacional). Nesta base, a Lituânia solicitou a alteração desses marcos e dessas metas e a realização dessas alterações. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.

- (22) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Lituânia justificam a atualização ao abrigo do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e a alteração ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do mesmo regulamento.

Correção de erros materiais

- (23) Foram identificados erros materiais no texto da decisão de execução do Conselho de 28 de julho de 2021, que afetam 9 marcos e metas e 17 medidas e submedidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 14 de maio de 2021, como acordado entre a Comissão e a Lituânia.

Esses erros materiais dizem respeito ao marco 2 da submedida A.1.1.2 (Desenvolvimento de um sistema de saúde digital que facilite a utilização secundária de dados de saúde), ao marco 4 da submedida A.1.1.4. (Definição de um modelo de prestação de serviços básicos de saúde pública), às metas 8 e 9 da submedida A.1.1.8 (Recolha de um conjunto representativo de dados relativos a um genoma de referência no âmbito do projeto de saúde «Genome Europe»), à medida A.1.2 (Prestação de cuidados continuados) e ao marco 15 da submedida A.1.2.1 (Adoção do modelo de prestação de cuidados continuados) no âmbito da componente 1 (Um sistema de saúde resiliente e preparado para o futuro), à submedida C.1.4.3 (Produção de conteúdos e recursos educativos digitais), à submedida C.1.4.4 (Instrumentos financeiros para a criação de empresas e a inovação digital), à submedida C.1.5.1 (Roteiro 5G), à submedida D.1.1.3. (Programa «Escolas do 3.º Milénio»), à submedida D.1.1.7 (Melhoria da educação e do acolhimento na primeira infância), à medida D.1.4 (Aquisição de competências necessárias para a dupla transição ecológica e digital por via do ensino e da formação profissionais), à submedida D.1.4.1. (Plataforma nacional para o progresso do ensino e da formação profissionais) e à submedida D.1.4.4. (Programa de mobilidade) no âmbito da componente 4 (Educação de qualidade e acessível ao longo de toda a vida), à meta 123 da submedida E.1.1.2 (Melhorar a eficiência da rede de ensino superior mediante o aperfeiçoamento das missões das universidades e outros estabelecimentos de ensino superior) no âmbito da componente 5 (Ensino superior, um quadro coerente para estimular a investigação e a inovação e as iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado), ao marco 153 da submedida F.1.3.4 (Promoção de parcerias público-privadas), ao marco 175 da submedida F.1.7.1. (Criação de uma solução que permita a emissão de recibos eletrónicos) no âmbito da componente 6 (Eficiência do setor público e condições prévias para recuperar após a pandemia) e ao marco 180 da submedida G.1.1.1 (Estudo sobre o regime de rendimento mínimo e consequentes alterações da legislação) no âmbito da componente 7 (Mais oportunidades para todos construírem ativamente o bem-estar nacional). As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

- (24) O capítulo REPowerEU inclui uma reforma e três investimentos.
- (25) A reforma (H.1.3.) visa melhorar o ambiente de investimento para os promotores de fontes de energia renováveis. Em especial, a reforma visa racionalizar e acelerar os processos de licenciamento e outros processos administrativos, nomeadamente através da redução do número de licenças necessárias, da redução do prazo para a sua obtenção e da regulamentação das centrais elétricas híbridas (H.1.3.1.). Além disso, espera-se que a reforma contribua para alcançar uma produção de eletricidade exclusivamente a partir de fontes de energia renováveis na Lituânia, através da análise de vários cenários de modelização e do desenvolvimento de um modelo de transformação do setor da eletricidade lituano. Além disso, a reforma visa prestar apoio a entidades jurídicas, agricultores, comunidades de energias renováveis ou comunidades de cidadãos para a energia no que respeita à aquisição e instalação de centrais eólicas e solares terrestres, dando prioridade ao autoconsumo, à agricultura ou às necessidades económicas (H.1.3.2.). A reforma contribui efetivamente para os objetivos REPowerEU, como estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) e e), do Regulamento (UE) 2021/241, através de propostas sobre as ações necessárias para continuar a desenvolver a capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis da Lituânia, de propostas para alcançar um equivalente a 100 % do consumo nacional total de eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis e da prestação de apoio à criação de capacidade adicional de produção de energia renovável.
- (26) O capítulo REPowerEU aumenta o financiamento para a renovação de prédios de apartamentos, o que melhora a eficiência energética dos edifícios e reduz os custos de aquecimento para os residentes. Desta forma, contribui para a redução da pobreza energética frequentemente sentida por grupos socioeconómicos desfavorecidos.

- (27) Os novos investimentos no âmbito do capítulo REPowerEU incluem: a) apoio à aceleração da renovação de edifícios (H.1.1), b) apoio à aquisição de veículos não poluentes em águas interiores (H.1.2.), c) apoio sob a forma de empréstimos para aumentar a capacidade de produção a partir de fontes de energia renováveis (H.3.1.). O primeiro investimento (H.1.1.) contém dois elementos: a) atualização e ensaio, na prática, de pacotes e normas de renovação de edifícios (H.1.1.1) e b) apoio à renovação de edifícios de apartamentos para aumentar a eficiência energética (para a classe A) (H.1.1.2.). O primeiro elemento (H.1.1.1) consiste em projetos de demonstração de renovação ecológica, utilizando novos sistemas industrializados de isolamento por montagem de calor a partir de matérias-primas orgânicas, bem como tecnologias de modelização da informação dos edifícios que combinem todos os processos de construção. No âmbito do segundo elemento (H.1.1.2.), o apoio é concedido sob a forma de uma compensação de, em média, pelo menos 30 % das despesas com obras, da compensação de empréstimos a uma taxa de juro superior a 3 % e da compensação de 100 % das despesas incorridas com a assistência técnica, que inclui os custos de preparação, administração e manutenção dos projetos. O segundo investimento (H.1.2.) apoia a aquisição e a entrega do equipamento necessário para o transporte por vias navegáveis interiores sem emissões. O terceiro investimento (H.3.1.) consiste no apoio sob a forma de empréstimos a entidades empresariais (incluindo entidades públicas envolvidas em atividades semelhantes às das entidades privadas) para investir em projetos de apoio à criação de capacidades adicionais de produção de fontes de energia renováveis (solar e eólica).

- (28) Os investimentos acima referidos deverão contribuir para apoiar os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b), c) e e), do Regulamento (UE) 2021/241, prestando apoio a soluções de transporte sem emissões e prestando apoio sob a forma de empréstimos para a criação de capacidade adicional de produção de fontes de energia renováveis.
- (29) A Comissão avaliou o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Uma resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (30) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU constitui em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em causa.

- (31) A Comissão considera que o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, tem um impacto positivo no contributo do PRR para o primeiro pilar da transição ecológica, uma vez que o capítulo REPowerEU contribui com quase 100 % para os objetivos ecológicos. Em relação aos outros pilares, a natureza e a extensão das alterações propostas do PRR não têm impacto nem na avaliação anterior do PRR, que representa em grande medida uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, nem na sua contribuição, adequada, para todos os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241. No que diz respeito ao pilar da transição ecológica, o PRR alterado da Lituânia, incluindo o capítulo REPowerEU, aborda ainda mais os desafios ecológicos, em especial no âmbito da componente 2 (Transformação Ecológica da Lituânia) e da componente 8 recentemente acrescentada (capítulo REPowerEU). No âmbito da componente 2, o PRR alterado aumenta a ambição de alguns investimentos existentes, nomeadamente no domínio dos transportes. A componente inclui ainda uma nova reforma sobre a promoção do financiamento verde através de um Plano de Ação para o Financiamento Verde. A reforma inclui igualmente a criação de um Centro de Conhecimento e Competências sobre Financiamento Verde. No âmbito da componente 8, as medidas relativas aos procedimentos de licenciamento, à implantação de energias renováveis, à renovação de edifícios de apartamentos múltiplos e a projetos-piloto ecológicos para a renovação de edifícios, bem como ao transporte limpo para vias navegáveis interiores, contribuem para alcançar as metas climáticas da União para 2030 e para o objetivo de neutralidade climática da União até 2050.

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (32) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Lituânia, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (33) Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da sua apresentação. Uma vez que a dimensão do PRR aumentou na sequência de um pedido de empréstimo adicional, todas as recomendações estruturais de 2022 e 2023 são tidas em conta na avaliação global.
- (34) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes aquando da apresentação do PRR nacional alterado, a Comissão considera que a recomendação relativa à consolidação das agências de execução da investigação e da inovação (recomendação 2019.3.8) foi plenamente aplicada. Foram alcançados progressos substanciais no que diz respeito às recomendações sobre a atenuação do impacto da crise no emprego (recomendação 2020.2.1), sobre o reforço do investimento para impulsionar o potencial de crescimento (recomendação 2021.1.3), sobre o aumento do investimento público para as transições ecológica e digital e para a segurança energética (recomendação 2022.1.2) e sobre a garantia de uma capacidade suficiente de interligação elétrica (recomendação 2022.4.5).

- (35) O PRR alterado inclui um conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para dar respostas eficazes a todos ou a um subconjunto significativo de desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Lituânia pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu. Embora o PRR alterado proponha algumas alterações de fundo das atuais medidas, estas não afetam a anterior avaliação da cobertura de um subconjunto significativo dos desafios identificados nas recomendações específicas por país de 2019 e 2020.
- (36) As principais medidas do PRR alterado, nomeadamente no capítulo REPowerEU, contribuem para reforçar a ambição do PRR no que diz respeito à recomendação n.º 4 de 2022 no sentido de reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, aumentando a eficiência energética e a descarbonização da indústria, dos transportes e dos edifícios e assegurando uma capacidade suficiente em termos de interligações energéticas, e, no que diz respeito à recomendação n.º 4 de 2023 no sentido de continuar a reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e da energia importada, acelerando a implantação das energias renováveis, e de intensificar os esforços estratégicos destinados a proporcionar e assegurar a aquisição das aptidões e competências necessárias para a transição ecológica.

- (37) Em especial, os novos investimentos e reformas visam dar resposta aos principais desafios relacionados com a redução da dependência dos combustíveis fósseis e a promoção da adoção de fontes de energia renováveis. O investimento no instrumento financeiro destinado a aumentar a capacidade de produção a partir de fontes de energia renováveis deverá contribuir para assegurar uma capacidade suficiente em termos de interligações energéticas através do aumento da produção de eletricidade no país. As alterações legislativas propostas na reforma do capítulo REPowerEU destinadas a racionalizar e acelerar os processos de licenciamento e outros processos administrativos, nomeadamente através da redução do número de licenças necessárias, da redução do prazo para a sua obtenção e da regulamentação das centrais elétricas híbridas, deverão contribuir para assegurar uma capacidade e acesso suficientes à rede. Além disso, o aumento do investimento para apoiar a renovação de edifícios de apartamentos contribuirá significativamente para aumentar a eficiência energética e a descarbonização dos edifícios, contribuindo assim também para a redução da pobreza energética. Por último, o PRR alterado inclui um investimento na mobilidade limpa que visa a aquisição de veículos não poluentes para navegação em águas interiores, o que deverá contribuir para a descarbonização dos transportes.

- (38) Para além do capítulo REPowerEU, o PRR alterado inclui igualmente várias novas reformas destinadas a dar resposta, em certa medida, a um subconjunto das recomendações de 2022 e 2023. Em primeiro lugar, no que diz respeito à recomendação relativa ao aumento da qualidade e à melhoria do planeamento e da prestação de serviços sociais, o PRR inclui uma reforma destinada a melhorar a qualidade, a integração e a personalização dos serviços sociais e de emprego. Em segundo lugar, no que diz respeito à recomendação n.º 1 de 2022 sobre a promoção dos contratos públicos cooperativos a nível da administração central e dos municípios, o PRR inclui uma reforma destinada a alargar a lista de produtos que podem ser adquiridos através da Organização Compradora Central e a elaborar um plano de centralização dos contratos públicos das instituições e agências de saúde.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional

- (39) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional da Lituânia, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União.

- (40) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional da Lituânia, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União
- (41) As simulações estilizadas dos serviços da Comissão mostram que, em comparação com o cenário de base do PRR inicial, as novas intervenções financiadas pelo empréstimo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência aumentarão o nível do PIB em 0,4 %, em média, durante o período 2024-2027, independentemente do impacto positivo que as reformas estruturais incluídas ou outras novas medidas financiadas pela subvenção possam ter. Estes últimos efeitos foram incorporados nas projeções da Lituânia e, de acordo com as informações apresentadas no pedido de alteração da Lituânia, as novas intervenções incluídas no PRR alterado aumentarão o nível do PIB em 0,97 %, em média, ou seja, 492,5 milhões de EUR por ano, no período 2023-2027. As projeções da Lituânia mostram igualmente um impacto social positivo modesto das novas medidas incluídas no PRR alterado (prevê-se que a taxa de emprego aumente 0,32 %) e um impacto orçamental ligeiramente negativo (estima-se que o efeito no saldo orçamental das administrações públicas seja de -0,27 % do PIB) durante o período de 2023-2027.

- (42) As reformas e os investimentos recentemente introduzidos no PRR alterado contribuem para acelerar a transição ecológica e a independência energética, o que deverá ter um impacto positivo no potencial de crescimento da Lituânia, bem como na sua resiliência económica e institucional. O PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, introduz, no âmbito do Investimento 2 da componente E.2, um instrumento financeiro que concede empréstimos às empresas para a aquisição e o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial. Uma vez que se espera que a medida vise principalmente as pequenas e médias empresas) e as empresas de maior dimensão em setores com dificuldades em obter ajuda financeira das instituições financeiras tradicionais, deve mobilizar o financiamento necessário e reforçar a capacidade de produção da indústria lituana.
- (43) No que diz respeito ao impacto social do PRR alterado, a principal reforma centrada nos serviços sociais é a reforma 1 da componente G.3 relativa à melhoria da qualidade dos serviços sociais e de emprego. Com o objetivo de reduzir a fragmentação do planeamento e da prestação desses serviços, espera-se que a reforma aborde uma fragilidade do atual sistema de proteção social. Espera-se que a reforma no seu conjunto reforce o impacto social do PRR e aumente o seu contributo para a coesão social.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (44) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (princípio de «não prejudicar significativamente»).

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

- (45) O PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, é avaliado no sentido de respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» em conformidade com a metodologia estabelecida nas orientações técnicas na Comunicação da Comissão intitulada «Orientações técnicas sobre a aplicação de « não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹. A avaliação é efetuada sistematicamente para cada reforma e para cada investimento alterados, seguindo a abordagem em duas fases. A avaliação conclui que não existe, para nenhuma das medidas alteradas, um risco de prejuízo significativo ou, caso seja identificado um risco, é realizada uma avaliação mais pormenorizada que demonstra a inexistência de um prejuízo significativo. A Lituânia apresentou um relatório sobre a avaliação pormenorizada das novas medidas, incluindo as do capítulo REPowerEU. Nenhuma das medidas previstas no capítulo REPowerEU exigia uma derrogação ao princípio de «não prejudicar significativamente». Sempre que necessário, os requisitos da avaliação relativa ao princípio de «não prejudicar significativamente» são integrados na conceção de uma medida e especificados num dos marcos ou numa das metas dessa medida. Com base nas informações fornecidas, pode concluir-se que nenhuma medida prejudicará significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

Contributo para os objetivos REPowerEU

- (46) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

¹ JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

- (47) O objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b) do Regulamento (UE) 2021/241, de impulsionar a eficiência energética dos edifícios e das infraestruturas energéticas críticas, descarbonizar a indústria, aumentar a produção e a utilização de biometano sustentável e de hidrogénio renovável ou não fóssil, aumentar a quota e acelerar a implantação de energias renováveis deverá ser abordado pela reforma H.1.3.1., que visa racionalizar e acelerar os processos de licenciamento e outros processos administrativos, nomeadamente reduzindo o número de licenças necessárias, encurtando o prazo para a sua obtenção e regulamentando as centrais elétricas híbridas, acelerando assim a implantação das energias renováveis. Além disso, a reforma H.1.3.2 visa prestar apoio a entidades jurídicas, agricultores, comunidades de energias renováveis ou comunidades de cidadãos para a energia no que respeita à aquisição e instalação de centrais eólicas e solares terrestres, dando prioridade ao autoconsumo, à agricultura ou às necessidades económicas, e acelerando assim também a implantação das energias renováveis. Além disso, o capítulo REPowerEU inclui um investimento (H.3.1.) que concede apoio sob a forma de empréstimos a entidades empresariais (incluindo entidades públicas envolvidas em atividades semelhantes às das entidades privadas) para investir em projetos de apoio à criação de capacidades adicionais de produção de fontes de energia renováveis (solar e eólica), acelerando assim a implantação destas energias. O capítulo REPowerEU contém ainda um investimento (H.1.1), que visa aumentar o ritmo do processo de renovação de edifícios através da atualização e ensaio, na prática, de pacotes e normas de renovação de edifícios, bem como apoiar a renovação de edifícios, reforçando assim a eficiência energética dos mesmos.

- (48) O objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea c) do Regulamento (UE) 2021/241, em matéria de pobreza energética deverá ser abordado através de uma medida que apoia a renovação de prédios de apartamentos, o que melhora a eficiência energética dos edifícios e reduz os custos de aquecimento para os residentes. Contribui assim para a redução da pobreza energética frequentemente sentida por grupos socioeconómicos desfavorecidos.
- (49) O objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e) do Regulamento (UE) 2021/241, relativo à resolução dos estrangulamentos internos e transfronteiriços no transporte e distribuição de energia, ao apoio ao armazenamento de eletricidade e à aceleração da integração de fontes de energia renováveis, bem como ao apoio ao transporte sem emissões e às suas infraestruturas, incluindo os caminhos de ferro, deverá ser abordado pela reforma H.1.3.1., que deverá contribuir para atingir 100 % da eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis na Lituânia através da análise de vários cenários de modelização e do desenvolvimento de um modelo de transformação do setor da eletricidade lituano, contribuindo assim para resolver os estrangulamentos internos e transfronteiriços no transporte e distribuição de energia. Além disso, o capítulo REPowerEU contém um investimento (H.1.2.) destinado a reduzir a utilização do transporte rodoviário de mercadorias, incentivando um transporte alternativo e mais limpo de mercadorias e de outros tipos de carga por via navegável, apoiando assim o transporte sem emissões e as suas infraestruturas.
- (50) As medidas REPowerEU visam reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e a aumentar a quota das fontes de energia renováveis. As medidas reforçam igualmente as incluídas no PRR inicial em matéria de eficiência energética e renovação de edifícios e deverão contribuir para uma maior implantação das fontes de energia renováveis e para a redução da procura de energia.

- (51) A reforma do capítulo REPowerEU destinada a simplificar os requisitos administrativos para a implantação de novas capacidades de energias renováveis deverá reforçar a segurança energética da Lituânia através de alterações à Lei da Eletricidade e à Lei das Energias Renováveis. As alterações mais relevantes são a definição e a regulamentação de centrais elétricas híbridas, a racionalização dos procedimentos de licenciamento para a implantação das fontes de energia renováveis, bem como a redução do prazo para a sua obtenção. A reforma do sistema de licenciamento de projetos de energias renováveis pela Lituânia deverá reduzir os obstáculos administrativos e contribuir para diminuir a sua dependência dos combustíveis fósseis.
- (52) Além disso, as medidas previstas no capítulo REPowerEU são coerentes com os esforços do PRR inicial da Lituânia para promover a descarbonização da economia, intensificando a implantação da capacidade de energias renováveis, o processo de renovação de edifícios e a descarbonização do setor dos transportes.
- (53) A capacidade e a flexibilidade da rede elétrica constituem um obstáculo à integração das energias renováveis e ao aumento da eficiência, da fiabilidade e da segurança do aprovisionamento energético. Por conseguinte, os investimentos na construção de centrais de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis em terra e de instalações de armazenamento individuais previstos no capítulo REPowerEU da Lituânia deverão, em grande medida, tornar a rede mais adequada para integrar energias renováveis e assegurar o aprovisionamento de energia firme, flexível e reativo.
- (54) Tendo em conta todas as considerações acima expostas, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida, para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (55) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU são suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (56) O capítulo REPowerEU contribui para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e reduzir a procura de energia. Em especial, a maioria das medidas incluídas no capítulo REPowerEU tem uma dimensão ou um efeito plurinacional ou transfronteiriço. O apoio ao investimento para aumentar a capacidade de produção de fontes de energia renováveis e um estudo de acompanhamento sobre a transição do sistema elétrico da Lituânia para 100 % de energias renováveis reduzirão, em última análise, a dependência das importações de eletricidade e dos combustíveis fósseis. Espera-se igualmente que as medidas reduzam a dependência do setor dos transportes da Lituânia em relação aos combustíveis fósseis. Deve ser prestado apoio ao investimento na criação de infraestruturas necessárias para o transporte limpo de mercadorias pesadas por vias navegáveis interiores, o que deverá contribuir para a redução do congestionamento do tráfego e para a redução da procura de combustíveis fósseis importados. Além disso, deve ser prestado apoio ao investimento na renovação de prédios de apartamentos, melhorando assim a eficiência energética do setor residencial da Lituânia. Espera-se que tal reduza as necessidades energéticas desses edifícios e, por sua vez, a dependência de combustíveis fósseis.
- (57) Os custos estimados destas medidas com uma dimensão ou efeito transfronteiriço ou plurinacional incluídos no capítulo REPowerEU representam 100 % dos custos totais estimados do capítulo REPowerEU e justificam que as medidas incluídas no capítulo REPowerEU sejam classificadas como tendo, em grande medida, uma dimensão ou um efeito transfronteiriço ou plurinacional.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (58) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 40 % da dotação total do PRR e 99 % dos custos estimados totais das medidas do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do referidoregulamento, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (59) O PRR alterado contém reformas e investimentos que deverão contribuir significativamente para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, dando resposta à recomendação específica por país, bem como para a consecução da meta climática da União até 2030 e da neutralidade climática até 2050. Por exemplo, as medidas ambientais e de adaptação às alterações climáticas constantes do PRR financiarão a redução das emissões de gases com efeito de estufa provenientes das turfeiras, os transportes sustentáveis e a eficiência dos recursos. Para além das medidas constantes do PRR inicial, as medidas do capítulo REPowerEU da Lituânia centram-se na aceleração da implantação de fontes de energia renováveis, no aumento da eficiência energética e na sustentabilidade dos transportes, bem como na transição global para a independência energética. Ao acelerarem a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis em prol de um sistema sustentável de energias renováveis na Lituânia, estas medidas deverão ter um impacto duradouro na transição ecológica.

Contributo para a transição digital

- (60) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 23 % da dotação total do PRR alterado, incluindo empréstimos, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (61) A avaliação positiva do contributo para a transição digital de acordo com a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 permanece válida. O PRR alterado implica a intensificação das medidas destinadas a reforçar as capacidades de cibersegurança do Estado. As medidas incluem a adoção de um programa nacional de desenvolvimento da cibersegurança, a criação de um sistema de monitorização da cibersegurança e o reforço da capacidade de investigação em matéria de cibercriminalidade. Estas medidas são complementadas por um investimento no aumento do nível de educação em matéria de cibersegurança do pessoal que trabalha no setor público. Todas as outras medidas relativas à transição digital permanecem inalteradas no PRR alterado.

Impacto duradouro

- (62) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Lituânia.
- (63) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deveria ter, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Lituânia.
- (64) Os novos investimentos incluídos no PRR alterado, incluindo um capítulo REPowerEU, deverão ter um impacto duradouro na Lituânia, uma vez que darão resposta aos desafios estruturais identificados nas recomendações específicas por país. Os investimentos no âmbito do capítulo REPowerEU centram-se na criação de capacidades adicionais de fontes de energia renováveis, na melhoria da eficiência energética dos edifícios e no apoio à aquisição de transportes de impacto zero. Espera-se que as medidas tenham um impacto positivo duradouro na transição ecológica da Lituânia, melhorando a segurança energética a longo prazo e a acessibilidade dos preços.

- (65) As novas reformas incluídas no PRR alterado, incluindo um capítulo REPowerEU, deverão ter um impacto duradouro na Lituânia, uma vez que darão resposta aos desafios estruturais identificados nas recomendações específicas por país. As reformas adicionais nos domínios do licenciamento de fontes de energia renováveis e de financiamento verde deverão ter um impacto duradouro na transição ecológica da Lituânia, facilitando e acelerando a implantação da sua capacidade de produção. Espera-se igualmente que a reforma do serviço social contribua para aumentar a qualidade e a personalização dos serviços sociais do país.

Acompanhamento e execução

- (66) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (67) O PRR inicial propôs disposições adequadas para assegurar um acompanhamento e execução eficazes do PRR, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.

- (68) A natureza e a extensão das alterações PRR da Lituânia não têm impacto na avaliação anterior do acompanhamento e da execução eficazes do PRR. As disposições organizativas globais para avaliar a adequação da execução do PRR asseguram um acompanhamento correto dos progressos e as disposições em matéria de comunicação de informações permanecem inalteradas. Os marcos e as metas do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU permitem um acompanhamento adequado da execução do PRR. Cada uma das novas reformas e investimentos introduzidos ao abrigo do capítulo REPowerEU inclui, pelo menos, uma meta ou um marco que contém os principais elementos da medida e permite a avaliação da consecução dos seus objetivos. Os marcos e as metas são claros e realistas, e os indicadores propostos escolhidos para a implementação dos marcos e das metas continuam a ser pertinentes, aceitáveis e sólidos.

Custos

- (69) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU relativamente ao montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (70) A avaliação inicial do PRR determinou que a Lituânia tinha fornecido custos estimados para cada investimento incluído no PRR, com repartições de custos geralmente pormenorizadas e bem fundamentadas. A justificação apresentada pela Lituânia sobre o montante dos custos totais estimados do PRR foi moderadamente razoável, plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (71) A Lituânia apresentou uma estimativa dos custos individuais para todas as novas medidas que implicam um custo no PRR, incluindo o capítulo REPowerEU, bem como justificações individuais para todas as medidas cujas alterações implicaram uma alteração nas estimativas de custos ou numa meta conexa. A informação sobre os custos apresentada por Malta é, na sua maioria, suficientemente pormenorizada e fundamentada. A Lituânia apresentou estimativas e pressupostos sobre os custos utilizando o modelo normalizado, que se destinava a resumir as informações fundamentais e os elementos de prova sobre o cálculo dos custos, incluindo a metodologia subjacente aos cálculos dos custos. A Lituânia apresentou igualmente documentos e materiais adicionais destinados a clarificar as estimativas de custos e fornecer dados e valores de referência sobre investimentos comparáveis realizados no passado ou noutros países para a maior parte das novas medidas. Estes documentos incluem descrições e explicações dos principais fatores determinantes e alterações dos custos das medidas alteradas e da sua proporcionalidade. A avaliação das estimativas de custos e dos documentos comprovativos mostra que a maioria dos custos das novas medidas é bem justificada, razoável, plausível. Além disso, as alterações nas estimativas de custos das medidas alteradas são suficientemente justificadas e proporcionais. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (72) A Lituânia forneceu informações e elementos de prova suficientes de que os custos de todas as medidas novas e incluídas no REPowerEU não serão financiados simultaneamente por outras fontes de financiamento da União. O compromisso de criar salvaguardas destinadas a evitar o duplo financiamento mantém-se e não foi alterado pela alteração do PRR.

- (73) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, prevendo-se que previnam eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal não prejudica a aplicação de outros instrumentos para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, e para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
- (74) A avaliação do PRR inicial, efetuada em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, considerou que as disposições nele previstas eram adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e combater a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses.

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

- (75) O PRR alterado inclui uma atualização do quadro de auditoria e controlo. Para além das responsabilidades confiadas às autoridades de gestão e administração, as alterações propostas ao sistema de gestão e de controlo interno da Lituânia atribuem o papel de organismo de coordenação à Agência Central de Gestão de Projetos (CPMA) juntamente com o Ministério das Finanças. Além disso, o PRR alterado da Lituânia prevê a utilização dos sistemas de informação nacionais existentes para armazenar os dados referidos no artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea iii), do Regulamento (UE) 2021/241, até o INVESTIS se tornar plenamente operacional. O INVESTIS é um sistema de informação único dedicado à gestão do PRR e de outros fundos da UE para o período 2021-2027. A natureza e a extensão destas alterações não têm impacto na avaliação inicial do acompanhamento e da execução eficazes do PRR.

Coerência do PRR

- (76) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU inclui, em grande medida (classificação A), medidas com vista à implementação de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.

- (77) O PRRalterado, incluindo o capítulo REPowerEU, altera as sete componentes existentes e acrescenta o capítulo REPowerEU como componente adicional (componente 8). Continua a dar resposta a desafios estruturais de longa data e aumenta a resiliência da economia lituana. As alterações propostas não alteram a coerência global doPRR, tendo em conta que as componentes são compostas por pacotes coerentes de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e são complementares. O PRR é ainda enriquecido por medidas de apoio à transição ecológica e pelo novo capítulo REPowerEU. Além disso, investimentos adicionais em cibersegurança reforçarão a transição digital, assegurando a eficácia da gestão de dados, bem como as capacidades de cibersegurança da Lituânia.

Outros critérios de avaliação

- (78) A Comissão considera que as alterações propostas pela Lituânia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 28 de julho de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alínea j) do Regulamento (UE) 2021/241.

- (79) A Lituânia realizou consultas específicas com as partes interessadas pertinentes no que diz respeito à elaboração do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU. Estas consultas abrangeram parceiros sociais e económicos a nível local e regional. Os ministérios consultaram os seus parceiros no seu domínio e extraíram atividades que contribuem diretamente para a consecução dos objetivos REPowerEU. As partes interessadas consultadas salientaram a importância de reforçar os investimentos na produção de energias renováveis e na independência energética. Além disso, o Ministério das Finanças lançou uma consulta de um mês em 7 de dezembro de 2022, aberta ao público em geral. O público foi previamente informado das alterações propostas em vários comunicados de imprensa publicados no sítio Web do Ministério das Finanças e numa conferência de imprensa em que participaram os ministros das Finanças e da Energia no dia do lançamento. Além disso, o público foi convidado a expressar os seus pontos de vista nas redes sociais do Ministério das Finanças. O Governo lituano recebeu apenas uma proposta sobre o possível desenvolvimento do setor da educação através das consultas públicas. A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes relevantes, é fundamental envolver todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo do processo de execução dos investimentos e das reformas previstos no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

Avaliação positiva

- (80) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão define as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

Contribuição financeira

- (81) O custo total estimado do PRR alterado da Lituânia, incluindo o capítulo REPowerEU, é de 3 849 237 823 EUR. Uma vez que o montante estimado dos custos totais do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Lituânia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Lituânia que inclui o capítulo REPowerEU deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado da Lituânia a que inclui o capítulo REPowerEU. Este montante corresponde a 2 099 135 822 EUR.

- (82) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 30 de junho de 2023 a Lituânia apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do referido regulamento. Os custos totais estimados das reformas e investimentos que visam alcançar os objetivos previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f) do Regulamento (UE) 2021/241, incluídas no capítulo REPowerEU elevam-se a 198 429 642 EUR. Tendo em conta que este montante é superior à quota-parte disponível para a Lituânia, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponível para a Lituânia deve ser igual à quota-parte. Este montante corresponde a 193 729 642 EUR.
- (83) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, a 1 de março de 2023 a Lituânia apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir uma parte da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 (o «Mecanismo»), que se eleva a 4 700 000 EUR. Esse montante deve ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de um apoio financeiro não reembolsável adicional.
- (84) A contribuição financeira total disponível para a Lituânia deve ser de 2 297 565 464 EUR.

¹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

Empréstimo

- (85) Além disso, a fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, a Lituânia solicitou um apoio total sob a forma de empréstimos no valor de 1 551 672 358 EUR, dos quais 549 130 737 EUR para apoiar as reformas e os investimentos no capítulo REPowerEU e 1 002 541 621 EUR para apoiar as outras reformas e investimentos do PRR. O volume máximo de empréstimos solicitado pela Lituânia é inferior a 6,8 % do seu rendimento nacional bruto em 2019, a preços correntes. O montante dos custos totais estimados do PRR é superior à contribuição financeira combinada disponível para a Lituânia, incluindo o capítulo REPowerEU, a contribuição financeira máxima atualizada para o apoio financeiro não reembolsável, as receitas do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão previsto na Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ e os recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit.

Pré-financiamento REPowerEU

- (86) A Lituânia solicitou o seguinte financiamento para a execução do seu capítulo REPowerEU: transferência de 4 700 000 EUR da dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e de 193 729 642 EUR provenientes das receitas do sistema de comércio de licenças de emissão ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE, 549 130 737 EUR sob a forma de empréstimo.

¹ Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

- (87) Para esses montantes, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241, a Lituânia solicitou, em 30 de junho de 2023, um pré-financiamento de 20 % do financiamento solicitado. Em função dos recursos disponíveis, esse pré-financiamento deve ser disponibilizado à Lituânia sob reserva da entrada em vigor de acordos a concluir entre a Comissão e a Lituânia em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 e em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, do mesmo regulamento.
- (88) A Decisão de Execução do Conselho, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Lituânia deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Lituânia é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Lituânia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1 A União disponibilizará à Lituânia uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 2 297 565 464 EUR*. Essa contribuição inclui:

- (a) Um montante de 2 091 774 090 EUR que estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;
- (b) Um montante de 7 361 732 EUR que estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
- (c) Um montante de 193 729 642 EUR**, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as reformas e investimentos que visam alcançar os objetivos previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f) do mesmo regulamento,;
- (d) Um montante de 4 700 000 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.

2. A contribuição financeira da União será concedida pela Comissão à Lituânia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 289 145 365 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

Um montante de 39 685 928 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. O pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.»;

-
- * Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Lituânia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.
 - ** Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Lituânia nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no anexo IV-A do mesmo regulamento.

3) É inserido o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

Apoio sob forma de empréstimo

1. A União concede à Lituânia um empréstimo no montante máximo de 1 551 672 358 EUR.
2. O apoio sob a forma de empréstimo a que se refere o n.º 1 será concedido pela Comissão à Lituânia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão.

Um montante de 109 826 147 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. O pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.

3. O pré-financiamento a que se refere o n.º 2 será disponibilizado sob reserva da entrada em vigor do acordo e em conformidade com o acordo nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 («acordo de empréstimo»). O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.

4. A disponibilização das parcelas em conformidade com o acordo de empréstimo fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que a Lituânia cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas adicionais abrangidos pelo empréstimo e identificados relativamente à execução do PRR alterado incluindo o capítulo REPowerEU. A fim de ser elegível para pagamento, a Lituânia deve cumprir os marcos e metas adicionais até 31 de agosto de 2026.»;

- 4) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Destinatários

A destinatária da presente decisão é a República da Lituânia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
